



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N 06.117.071/0001-55

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO SOBRE A MINUTA DE EDITAL/ANEXOS/CONTRATO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO n° 1103.0006/2019/SEMUS
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE 4(QUATRO) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA : POVOADO CHIQUEIRO DO NOCA; OLHO D'ÁGUA DOS FARAIS; PITOMBEIRA E FLECHEIRA. NO MUNICÍPIO DE BURITI/MA.

1. Relatório

Trata-se de uma Minuta do Edital sob o n° 1103.0006/2019/SEMUS na modalidade tomada de preço, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, para Implantação de 04(quatro) Sistemas de Abastecimento de Água – Povoados: Chiqueiro do Noca; Olho D'água dos Farais; Pitombeira e Flecheira no Município de Buriti/MA.

Vieram os autos para análise e emissão de parecer jurídico quanto à minuta do edital, anexos (Modelo de Declaração de Visita ao Local da Obra; Modelo de Proposta Comercial; Declaração; Modelo de Carta Credencial; Modelo de Carta de Fiança Bancária e Modelo de Recibo de Retirada de Edital e Anexos) e minuta de contrato administrativo, face ao contido no art. 40 da Lei 8.666/93.

Importantíssimo ressaltar que os anexos I e II mencionados no edital, não vieram a esta assessoria com os demais anexos.

Ficou estabelecido na minuta do edital o menor preço como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93.

É o Relatório.

2. Objeto de análise

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais da minuta de edital e seus anexos, bem como a minuta do contrato. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3. Do Parecer

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a

Praça Felinto Farias, s/n Centro CEP: 65.515-000 Buriti – MA TELEFONES: (98) 3482 1176

PREFEITURA MUNICIPAL BURITI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO CPL
N.º 11003/2019
PAG. _____
ASS. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N 06.117.071/0001-55

Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Destarte, no que se refere à modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Tomada de Preços é possível e a indicada, conforme artigo 23, inciso I alínea "b" da Lei nº 8.666/93, que estabelece valores até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia.

Assim, após análise do instrumento apresentado e seus anexos, constatou-se que foram elaborados em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, destacando-se com os termos que demonstram a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos, pelo que esta Assessoria não tem nenhuma recomendação a ser feita.

Da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório apresentado, constatamos que esta observa os requisitos mínimos exigidos pelo art. 55 da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação, não sendo necessária nenhuma correção a priori.

4. Da conclusão

Por todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela regularidade da escolha da modalidade Tomada de Preços para o desenvolvimento da licitação e pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, não existindo óbice para o prosseguimento dos trabalhos. Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise, do solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Buriti/MA 11 de abril de 2019


Charles Henrique Chaves Machado Vilar
Assessor Jurídico
OAB/MA 10.338

PREFEITURA MUNICIPAL BURITI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº. 11003/2019
PAG. _____
ASS. _____